

PROJETO DE LEI Nº 2.677 2026

**Institui e regulamenta a internação voluntária, involuntária e compulsória de usuários e dependentes de drogas em rede de atenção à saúde no Município de Nova Lima e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a organização, no âmbito da rede municipal de saúde de Nova Lima, dos procedimentos de atendimento e eventual internação de usuários ou dependentes de drogas, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

**Art. 2º** - O atendimento ao usuário ou dependente de drogas no Município de Nova Lima deverá ocorrer de forma integrada à rede de atenção à saúde, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, priorizando-se as modalidades de tratamento ambulatorial e de atenção psicossocial.

Parágrafo único. A internação será indicada apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes para a adequada assistência ao paciente.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, a internação de usuários ou dependentes de drogas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Voluntária: aquela que se dá com o consentimento expresso do dependente, formalizado por escrito;

II – Involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou responsável legal ou, na ausência destes, de servidor

público da área de saúde, assistência social ou de órgão integrante do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, devidamente fundamentada em avaliação médica;

III – Compulsória: aquela determinada por decisão judicial, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 4º** - A internação, em qualquer de suas modalidades, somente poderá ser realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais que disponham de equipes multidisciplinares e infraestrutura adequada ao tratamento.

§1º A internação dependerá de avaliação e autorização de médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§2º A indicação da internação deverá ser formalizada por meio de laudo médico circunstanciado que justifique a necessidade da medida.

**Art. 5º** - A internação involuntária somente será indicada quando caracterizada situação de risco à integridade física ou psíquica do dependente, de terceiros ou da coletividade, devidamente comprovada por avaliação médica.

§1º A internação involuntária deverá ser comunicada ao Ministério Público no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos da legislação federal vigente.

§2º A internação involuntária terá duração máxima de 90 (noventa) dias, salvo quando houver alta médica antes desse prazo.

**Art. 6º** - Durante o período de internação deverão ser assegurados ao paciente:

- I – Tratamento digno, humanizado e respeitoso;
- I – Acompanhamento por equipe multidisciplinar;
- III – preservação de sua dignidade e de seus direitos fundamentais;
- IV – Acesso à família ou responsável legal;

V – Garantia de continuidade do tratamento após a alta.

**Art. 7º** - A alta médica do paciente ocorrerá:

I – Nos casos de internação voluntária, por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita do próprio paciente;

II – Nos casos de internação involuntária, quando cessarem os motivos que justificaram a medida ou por decisão da equipe médica responsável;

III – Nos casos de internação compulsória, por determinação judicial ou por indicação médica comunicada ao juízo competente.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade da rede pública de saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, adotar as medidas necessárias para viabilizar o atendimento e eventual internação de usuários ou dependentes de drogas na rede de atenção à saúde.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 6 de março de 2026.

  
**ADILSON TAIOBA**  
Vereador | Solidariedade

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e regulamentar, no âmbito do Município de Nova Lima, os procedimentos para a internação voluntária e involuntária de usuários e dependentes de drogas, observando os parâmetros estabelecidos na legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

A dependência química é reconhecida como um grave problema de saúde pública, que afeta não apenas o indivíduo dependente, mas também sua família, a comunidade e toda a rede de proteção social. Em muitos casos, o avanço da dependência compromete a capacidade de discernimento do usuário, tornando-o incapaz de buscar espontaneamente o tratamento adequado.

Nesse contexto, o Poder Público tem o dever de estruturar mecanismos que permitam a atuação responsável e humanizada do sistema de saúde, garantindo assistência adequada aos dependentes químicos, sobretudo nas situações em que há risco à própria integridade física do indivíduo ou à segurança de terceiros.

O projeto proposto estabelece critérios claros para a realização da internação voluntária e involuntária, assegurando que tais procedimentos ocorram sempre mediante avaliação e autorização médica, em unidades de saúde devidamente estruturadas e com acompanhamento de equipes multidisciplinares. Dessa forma, busca-se garantir que a internação seja utilizada de forma excepcional e responsável, priorizando-se sempre as modalidades de tratamento ambulatorial, conforme orienta a política nacional de atenção aos usuários de álcool e outras drogas.

A iniciativa também reforça o papel do Município na organização da rede de atenção à saúde, permitindo que o Poder Público possa agir de maneira mais

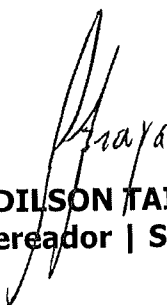
efetiva diante de situações de vulnerabilidade social extrema envolvendo dependentes químicos, especialmente quando há risco iminente à vida ou à saúde.

Importante destacar que a proposta não tem caráter punitivo, mas essencialmente terapêutico e assistencial, tendo como foco a recuperação do indivíduo, a proteção de sua dignidade e a promoção de condições que favoreçam sua reinserção social.

Assim, ao regulamentar no âmbito municipal os procedimentos para internação de dependentes químicos, o presente projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental e de enfrentamento às drogas, oferecendo maior segurança jurídica para profissionais de saúde, familiares e para o próprio Poder Público na adoção das medidas necessárias ao tratamento.

Diante da relevância social e sanitária do tema, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Nova Lima, 6 de março de 2026.

  
**ADILSON TAIOBA**  
Vereador | Solidariedade